



PROCESSO N° 03/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de boia de combustível - TU303302 (item 1) e terminal de bateria para Grupo Gerador (Item 2), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos às **fls. 10/24**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão se empenhou em proceder com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, tendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda. No entanto, conforme detalhado e justificado no documento de formalização da pesquisa de preço às **fls. 20/24**, apenas foram obtidos orçamentos junto à 02 (duas) empresas, haja vista se tratar de um objeto cujo mercado é significativamente reduzido para a aquisição das peças destinadas a geradores, o que limita a localização de fornecedores especializados.

Feito o esclarecimento devido, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **21/01/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **22/01/2025**, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por item**.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia **27/01/2025**.



Para a contratação do objeto (itens 1 e 2), foram divulgados os seguintes valores estimados constantes no termo de referência, quais sejam:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO GLOBAL
1	1	Un	TU303302 MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL DIESEL – BOIA 20CM – ÚNICA	R\$ 384,10	R\$ 384,10
2	1	Un	TERMINAL BATERIA	R\$ 42,00	R\$ 42,00

Dessa forma, o preço total estimado para a contratação corresponde a de R\$ 426,10 (quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos).

Entretanto, na publicação do aviso de contratação direta (fl. 40), a Administração tornou público que já havia recebido a menor proposta para os itens 1 e 2 nos seguintes valores: item 1 - R\$179,20, item 2 - R\$ 25,00.

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 41), não foram recebidas propostas adicionais.

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos (fls. 33/36), para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (fls. 20/24), a empresa vencedora foi **D.I. COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA GERADORES LTDA (Lago Geradores)**, inscrita no **CNPJ 26.295.145/0001-50**. A referida empresa apresentou orçamento (fl. 36) nos **valores unitários de R\$ 179,20 (para o item 1) e R\$ 25,00 (para o item 2), resultando no valor global de R\$ 204,20 (duzentos e quatro reais e vinte centavos)**, para o fornecimento do objeto, valor que se mostrou compatível com o mercado e foi o menor entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmando que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à fl. 46;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – às fls. 47/56;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à fl. 60;



- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 61**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 62**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 63**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 64**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 65**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 66**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fls. 67**;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – à **fl. 68**.

Ademais, é válido destacar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa, relativamente à prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; prova de regularidade relativa ao FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e certidão negativa de falência e recuperação judicial, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 05**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico**.



Ressalta-se que não foi encaminhado minuta de contrato, tendo em vista se tratar de contratação para fornecimento de bens em parcela única e sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, é dispensável a sua elaboração.

Pará de Minas, 31 de janeiro de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos